



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117/2023

“Declara de utilidade o Instituto Rogério Rosa - IRR, de Balneário Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0117/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Rogério Rosa - IRR, de Balneário Camboriú.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às pp. 1 a 66: o CNPJ da entidade (p. 5); o estatuto; a ata de fundação e de eleição da diretoria em exercício, registradas em Cartório (pp. 6 a 20); a Lei de utilidade pública Municipal (p. 21); o atestado de funcionamento (pp. 22 a 23); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 24); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 25); e o relatório circunstanciado das atividades (pp. 28 a 66); sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de maio de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0117/2023**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora